

LEI N.º 7.739, DE 5 DE JUNHO DE 1972

Altera o item IV da Tabela anexa à Lei n.º 7.694, de 7 de janeiro de 1972.

José Carlos de Figueiredo Ferraz, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica introduzida no item IV da Tabela anexa à Lei n.º 7.694, de 7 de janeiro de 1972, a alteração constante da tabela que integra a presente lei.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 5 de junho de 1972, 419.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *José Carlos de Figueiredo Ferraz* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Paulo Villaça* — O Secretário das Finanças, *Alvaro Coutinho* — O Secretário de Obras, *Octávio Camilo Pereira de Almeida* — O Secretário de Educação e Cultura, *Paulo Nathanael Pereira de Souza* — O Secretário de Abastecimento, *João Jacob Hoelz* — O Secretário de Higiene e Saúde, *Carlos da Silva Lacaz* — O Secretário de Serviços Municipais, *Alberto Pereira Rodrigues* — O Secretário de Bem Estar Social, *Leopoldina Saraiva* — O Secretário de Turismo e Fomento, *Edenyr Machado* — O Secretário Municipal de Transportes, *Ion de Freitas* — O Secretário Municipal de Esportes, *Paulo Machado de Carvalho*.

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 5 de junho de 1972. — O Diretor, *João Alberto Guedes*.

TABELA INTEGRANTE DA LEI N.º 7.739 DE 5 DE JUNHO DE 1972

Alteração introduzida no Item IV da Tabela anexa à Lei n.º 7.694,
de 7 de janeiro de 1972

DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	PADRÃO	OBSERVAÇÃO
IV — CHEFE DE SEÇÃO ADMINISTRATIVA			
a) do Gabinete do Coordenador Geral de Planejamento	1	X-A	Livre provimento pelo Prefeito, dentre servidores municipais com nível de escolaridade de 1.º grau e comprovada competência em serviços administrativos.